

RESOLUÇÃO PROACOM N.º 03/2016

Define normas e procedimentos relativos à atividade de extensão não remunerada e revoga a Resolução PROACOM N.º 02/2008.

A Pró-reitora de Extensão e Assuntos Comunitários, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, pertinentes à Universidade Feevale,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a atuação de acadêmicos de graduação na condição de acadêmico de extensão não remunerado, de acordo com a previsão de atividades descritas no Projeto Pedagógico do Curso e no Programa/Projeto de Extensão.

Parágrafo Único: Denomina-se acadêmico de extensão não remunerado o acadêmico que atua em programas/projetos sociais, o que oportuniza o desenvolvimento da competência técnica e a formação cidadã. O acadêmico de extensão não remunerado, doravante denominado acadêmico, atuará em Programa/Projeto de Extensão caracterizado como não assistencial, ou seja, aqueles que não têm atendimentos voltados para comunidades em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - Os acadêmicos serão selecionados pelo professor líder do Programa/Projeto de Extensão, atendendo as normas previstas nesta Resolução.

Art. 3º - As atividades do acadêmico serão exercidas sob a orientação do professor líder ou do professor colaborador nos dias, horários ou turnos, conforme previstos no respectivo cronograma do Programa/Projeto de Extensão.

Art. 4º - O acadêmico deverá estar regularmente matriculado em curso de graduação afim às atividades desenvolvidas pelo Programa/Projeto de Extensão proposto.

I - A carga horária semanal do acadêmico deve ser de, no mínimo, 4 (quatro) horas.

II - O vínculo de acadêmico não conflitará com quaisquer outras categorias, seja essa remunerada ou não, inclusive o vínculo de funcionário e estagiário, desde que a carga horária de 30 (trinta) horas semanais não seja extrapolada, somadas às participações em todos os vínculos.

Art. 5º - As oportunidades de acadêmico serão divulgadas no site do Núcleo de Apoio ao Estudante.

I - O vínculo de acadêmico será efetivado por meio de Termo de Compromisso *on-line* e encerrado por meio de Declaração de Participação *on-line*, mediante assinatura eletrônica do acadêmico na Central do Aluno.

II - O acadêmico somente iniciará as atividades após a assinatura eletrônica do Termo de Compromisso *on-line*.

III - A Declaração de Participação será fornecida ao acadêmico que cumprir a carga horária e as atividades previstas. Esta Declaração ficará disponível na Central do Aluno.

Art. 6º - O Termo de Compromisso poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses, desde que atendidos os requisitos do Art. 4.º desta Resolução.



Art. 7º - A Feevale contratará seguro de acidentes pessoais ao acadêmico pelo período de vigência do Termo de Compromisso.

Art. 8º - A ação do acadêmico poderá ser interrompida em caso de:

- a) solicitação por parte do acadêmico;
- b) solicitação por parte do professor líder do Programa/Projeto de Extensão;
- c) descumprimento por parte do acadêmico de quaisquer das cláusulas constantes do respectivo Termo de Compromisso;
- d) descontinuidade do Programa/Projeto de Extensão a qualquer momento;
- e) caso fortuito ou força maior.

Art. 9º - A atividade desenvolvida pelo acadêmico não acarretará vínculo empregatício para com a ASPEUR/FEEVALE, pois se trata de atividade acadêmica de formação complementar não obrigatória.

Art. 10 - Os casos não contemplados nos itens acima referidos serão analisados pela PROACOM.


Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução PROACOM N.º 02/2008.

Novo Hamburgo, 11 de janeiro de 2016.

Registre-se e divulgue-se.


Prof.ª Dra. Gladis Luisa Baptista
Pró-reitora de Extensão e Assuntos Comunitários

Homologado em 11 de janeiro de 2016.


Prof.ª Dra. Inajara Vargas Ramos
Reitora